



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.355/2021

Cria o Selo Loja Legal-Anti Coronavirus, de enfrentamento ao novo Coronavírus.

Os Vereadores da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município, o selo de enfrentamento ao novo Coronavírus, denominado “Loja Legal – Anti-Coronavirus, concedido às pessoas físicas e jurídicas fornecedores de produtos e ou serviços que comprovarem o cumprimento das determinações oficiais sanitárias para atendimento ao público.

Art. 2º O selo terá validade enquanto durar o estado de calamidade em decorrência da pandemia.

Art. 3º O Executivo Municipal deverá divulgar amplamente o significado do selo aos fornecedores e consumidores.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada no que couber, pelo Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 5º As despesas porventura existentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, 08 de julho de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal